



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO PPGCOM/EGA/UFF Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Visa disciplinar os processos de inscrição, avaliação e credenciamento de pesquisadores em estágio pós-doutoral, para atuação junto aos grupos de pesquisa do PPGCOM/UFF.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a reunião de colegiado de curso realizada no dia 05 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar o regimento interno do estágio pós-doutoral no PPGCOM/UFF.

Art. 2º Esta resolução se destina a normatizar as atividades e os modos de inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral no PPGCOM, mediante solicitação de docente permanente do referido programa e avaliação de comissão designada pelo colegiado do mesmo.

Parágrafo único. No caso dos pesquisadores com bolsas de estudos na modalidade PNPd/CAPES, considera-se que o credenciamento dos mesmos às atividades do PPGCOM já está garantido pelos processos de seleção e avaliação do referido programa, não devendo ser objeto de consideração do presente instrumento (Portaria, Resolução, etc.);

Art. 3º A submissão de candidaturas de pesquisadores em estágio pós-doutoral no PPGCOM, nos termos e no escopo deste instrumento (Portaria, Resolução, etc.) deve ser feita através de solicitação expressa de um docente do quadro permanente do referido Programa, apresentando-se como responsável por sua supervisão, através da seguinte documentação obrigatória:

I - Curriculum Vitae do Candidato (no modelo da plataforma Lattes);

II - Projeto de Pesquisa do Candidato, contendo:

1. A definição de um objeto de estudos compatível com o tempo de duração do estágio (mínimo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses) e em acordo com área de concentração e linha(s) de pesquisa do PPGCOM;
2. Justificativa detalhada sobre as possíveis contribuições da pesquisa proposta para a linha e grupo de pesquisa associados à proposta, assim como em consonância com o trabalho do supervisor designado;
3. Definição de um plano detalhado de trabalho do pesquisador, especialmente indicando as contribuições específicas previstas resultantes de sua atuação do PPGCOM, no período de duração do projeto (mínimo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses).

Parágrafo único. No caso de tratar-se de candidaturas de bolsistas de agências, em modalidades de pós-doutorado com supervisão individual de docente permanente do PPGCOM, o supervisor deve apresentar o documento comprovante da concessão do referido benefício ao candidato.

Art. 4º. A avaliação do projeto e da candidatura para pesquisador em estágio pós-doutoral prevista nesse instrumento (resolução, portaria, etc.) se fará a partir de avaliação do colegiado do PPGCOM, através de relatório apresentado por comissão designada pelo mesmo para apreciar a proposta. A referida comissão levará em conta para o julgamento das candidaturas os seguintes critérios:

I - Qualidade intrínseca da formulação do projeto, tanto nos aspectos da contribuição de pesquisa ao campo de estudos, quanto no das atividades previstas para o candidato, em seu Plano de Trabalho;

II - Perfis de inserção do trabalho do candidato, previamente à candidatura, em itens como:

1. Produtividade média de publicação em periódicos qualificados na sua área de atuação;
2. Indicadores de experiência prévia e continuada em docência de graduação e, em sendo o caso, de pós-graduação;
3. Indicadores de experiência em formação de recursos humanos para a pesquisa, em sua área de atuação (graduação e, em sendo o caso, pós-graduação).

Art. 5º A depender do preenchimento dos requisitos de avaliação e qualificação das propostas apresentadas, as candidaturas para o quadro de pesquisadores em estágio pós-doutoral no PPGCOM, previstas nesse instrumento (resolução, portaria, etc.) poderá se dar na seguinte escala, desde a faixa mais alta até a mais baixa:

I - Pesquisador Associado do PPGCOM: define-se pelo seu vínculo formal com o PPGCOM, através de um de seus grupos de pesquisa, com atividades contabilizadas no relatório do Programa, ao fim de cada período de 12 meses do vínculo. Espera-se dessa modalidade de inserção um perfil de comprometimento com o PPGCOM, manifesto em sua produção intelectual, envolvimento em atividades de pesquisa e ensino. Todas essas atividades serão exercidas sob a coordenação de um supervisor designado, devendo este ser um docente do quadro permanente do PPGCOM.

II - Pesquisador Individual: define-se pelo vínculo específico com um docente do quadro permanente do PPGCOM, designado e sancionado pelo Colegiado, com perfis de atuação restritos à atividade de pesquisa supervisionada.

Parágrafo único. O "Pesquisador Associado do PPGCOM" poderá exercer a atividade de orientação de pós-graduação, sob avaliação e autorização do colegiado do PPGCOM, sempre em conjunto com seu supervisor ou docente permanente indicado pelo programa. Em tais casos, a orientação se restringe ao curso de Mestrado e não pode exceder o número de um orientando nesta categoria por pesquisador associado.

Art. 6º A efetivação da candidatura a Pesquisador Associado do PPGCOM ou Pesquisador Individual se dará sempre a partir da homologação da avaliação de comissão designada pelo colegiado, em reunião ordinária do referido órgão do Programa.

Art. 7º O período de duração da vigência do vínculo de pesquisadores em estágio de pesquisa pós-doutoral será definida como sendo de 12 meses, renovável por mais 12 meses (para Pesquisador Associado do PPGCOM) e de 12 meses não renováveis (para Pesquisador Individual).

Art. 8º Ao fim de cada período anual da vigência do pesquisador em estágio de pesquisa pós-doutoral, seu supervisor responsável deve apresentar à coordenação do PPGCOM um relatório pormenorizado das atividades do mesmo no período, em modelo compatível ao dos formulários de informação das agências de fomento e avaliação do sistema brasileiro de pós-graduação.

Art. 9º A submissão de candidaturas relativas ao objeto desse instrumento (Resolução, Portaria, etc.) se dará em regime de fluxo contínuo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 05 de março de 2021.

FELIPE DA COSTA TROTTA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação - UFF.